



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR SUBTENENTE VÉLTON

EMENDA SUPRESSIVA ____/2023

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 006/2023, de 31 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal na pessoa do Prefeito do Município Arthur Henrique, que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA; REVOGA AS LEIS N. 712/2003, 861/2006, 882/2006, 961/2007, 1.012/2007, 1.139/2009, 1.145/2009, 1.389/2011, ARTIGOS DA LEI 1.370/2011, 1.406/2012, 1.488/2012, 1.611/2015, 2.292/2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**:

Suprima-se do texto original apresentado o **Parágrafo Único do Art. 32.:**

"Parágrafo único. A contagem do primeiro período aquisitivo para fins de promoção funcional especial tem início com o fim do estágio probatório."

JUSTIFICATIVA

A referida supressão se dá em função da necessidade de garantir ao Servidor Público municipal a garantia de que o tempo de serviço durante o estágio probatório possa contar para fins de promoção funcional especial, uma vez que a atual redação pretendida poderá gerar prejuízo ao servidor que só terá a sua contagem de prazo para período aquisitivo da promoção funcional com o fim do estágio probatório.

Tendo em vista que a supressão do referido parágrafo trará mais segurança ao servidor público municipal, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta Emenda.

Plenário Estácio de Melo – Boa Vista-RR, 10 de abril de 2023

Subtenente Vélton
Vereador